

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17-2018
KARINE XAVIER PIVA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
 Objeto: Registro de Preços para Aquisição de uniformes destinados à Secretaria de Obras e Viação.
 Vinculado ao Pregão Presencial PMI021-2018 SRP
 Contratada: KARINE XAVIER PIVA ME
 CNPJ: 20.315.728/0001-10
 Itens: 03 e 04
 Valor total: R\$ 14.590,00

Publicado por:
 Ricardo Forgerini
Código Identificador:E9B7AE15

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044-2018 THAIS ANGELICA
DE MOURA WANDSCHEER 02147123030

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
 Objeto: Contratação de empresa especializada na área de oficinas de música e canto, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.
 Vinculados ao Pregão Presencial PMI022-2018
 Item: 01
 Contratada: THAIS ANGELICA DE MOURA WANDSCHEER
 CNPJ: 22.506.849/0001-74
 Valor: R\$ 1.340,00 mensais
 Total Geral: R\$ 16.080,00
 Vigência contratual: 12 meses

Publicado por:
 Ricardo Forgerini
Código Identificador:155ED460

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI021-2018 SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de uniformes (camisetas, calças e bonés) destinados à Secretaria de Obras e Viação – Itens: 01 e 02 – Empresa: Gabriela Rodrigues EPP - CNPJ 13.438.355/0001-09, pelo valor de R\$ 6.028,00 / Itens: 03 e 04 – Empresa: Karine Xavier Piva ME – CNPJ 20.315.728/0001-10, pelo valor global de R\$ 14.590,00, totalizando assim o valor global de R\$ 20.618,00 (vinte mil, seiscentos e dezoito reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 21 de maio de 2018.

ABEL GRAVE
 Prefeito

Publicado por:
 Ricardo Forgerini
Código Identificador:72E8829B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 044/2018 - AUXILIAR
DE ENSINO -

Convocação de candidatas aprovadas em Processo Seletivo de Auxiliar de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, **ABEL GRAVE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento das interessadas, aprovadas no Processo Seletivo de Auxiliar de Ensino, de acordo com Edital de Abertura n.º 008/2017 e o Edital n.º 020/2017, que homologa o Resultado Final, prorrogado através do Decreto n.º 4.268/2018, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.756/2018, que deverão apresentar-se

junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento será entendido como desistência das candidatas à nomeação nas vagas em que foram aprovadas.

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA DOS SANTOS	11ª
JORDANA VIEIRA	12ª

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de maio de 2018.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
 Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
 Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
 Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BB616804

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO COMDEMA N.º 002/2018

Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de obras da construção civil no município de Ibirubá/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº: 1.159, de 23 de novembro de 1993, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO o art. 23 do Código de Obras Municipal, Lei Complementar nº 110/2014, que exige licença ou autorização ambiental para fins de aprovação dos projetos de construção civil pela municipalidade;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais, em especial o art. 225 da Constituição Federal relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como o art. 6º que estabelece a universalidade do direito à moradia;

CONSIDERANDO que a função principal do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do princípio da precaução;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade que norteia os atos administrativos de maneira ampla, devendo a Administração zelar pela segurança jurídica e estabilidade das relações com os administrados, evitando conceder licenças para atividades poderão ser cassadas judicialmente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que possibilita a adoção de procedimentos simplificados de licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que as construções civis, com fins residenciais ou comerciais, sem atividade licenciável vinculada, entendidos como de impacto local, nos termos da legislação vigente, sejam licenciados, de acordo com os critérios definidos nesta resolução.

Art. 2º Fica criado o ato administrativo, denominado Autorização ambiental, para fins de:

- I. Construção civil residencial unifamiliar e multifamiliar;
- II. Ampliação de obra residencial unifamiliar e multifamiliar;